

## **Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão à Internet**

**Acessy Network Serviços Inteligentes Ltda., com sede na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Oswaldo Cruz, 306 Lj. A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.345.101/0001-18, doravante denominada Contratada, e de outro lado o Cliente, doravante denominado “Contratante”, qualificado no documento Solicitação de Instalação de Conexão, doravante denominada “Solicitação de Instalação”, ou Proposta Técnico/Comercial, parte integrante do presente Contrato, resolvem celebrar o presente Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão à Internet, mediante as seguintes cláusulas:**

### **Considerações Preliminares**

Para celebrar este Contrato, as partes levam em consideração o seguinte:

- a) Considerando que a Contratada detém autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, que possibilita entre outras aplicações, o transporte de dados entre pontos distintos;
- b) Considerando que o Contratante deseja ter acesso à Internet com maior capacidade de tráfego de dados do que a provida pelo sistema telefônico fixo comutado;
- c) Considerando que a Contratada presta serviço de acesso à Internet ao Contratante;
- d) Considerando ainda que interessa ao Contratante contratar os serviços da Contratada e esta prestar o serviço ao Contratante;
- e) Resolvem as partes celebrar o presente Contrato, de acordo com os termos, encargos e condições que seguem:

### **1. Cláusula Primeira - Objeto**

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação do Serviço de Conexão à Internet, doravante denominado “Serviço”, prestado pela Contratada ao Contratante, em conformidade com este Contrato, a Solicitação de Instalação ou Proposta Comercial, anexo(s) ao presente instrumento.
- 1.2 O Serviço ora contratado, consiste no provimento de transporte de dados entre o terminal do Contratante e o backbone de Internet ao qual a Contratada está conectada.
- 1.3 O Serviço será prestado por intermédio de uma conexão digital, que será instalada pela Contratada, no local determinado pelo Contratante e de acordo com a viabilidade técnica avaliada pela Contratada.
- 1.4 A conexão digital a ser instalada e provida pela Contratada ao Contratante, funcionará através de meio físico próprio da Contratada, via cabo ou sistema de radiofrequência, a depender da localização do Contratante e da área de atuação da Contratada.

### **2. Cláusula Segunda - Características e Instalação do Serviço**

- 2.1 A prestação do Serviço poderá possuir mais de uma modalidade, com condições comerciais específicas à cada uma, variáveis a critério da Contratada, que será escolhida pelo Contratante, quando da solicitação do Serviço.
- 2.2 O Contratante deverá optar por uma das faixas de velocidade, disponíveis quando da solicitação para instalação e prestação do Serviço pela Contratada.
- 2.3 A disponibilização do Serviço, na faixa de velocidade contratada, é de 24 (vinte e quatro) horas por dia, à exceção de paradas para manutenção programada, expansões ou atualizações tecnológicas nos equipamentos/Rede da Contratada, comunicadas por esta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como manutenção ou reparos emergenciais que se façam necessários, não havendo neste caso tempo hábil para comunicação prévia ao Contratante.
- 2.4 A Contratada garante ao Contratante, disponibilidade de acesso até a velocidade contratada.
- 2.5 A Contratada providenciará a instalação e ativação dos equipamentos necessários à fruição do Serviço pelo Contratante, abrangendo cabos, hubs, switchies, conectores, equipamento de rádio, antenas, etc, necessários à interligação do terminal de computador do Contratante à Rede da Contratada, de acordo com a modalidade de conexão (cabo ou rádio) acordada, disponibilizados em regime de comodato para o Contratante, devendo os mesmos serem restituídos pelo Contratante à Contratada ao término do presente Contrato.
- 2.6 O Contratante deverá providenciar local adequado, bem como deverá dispor de toda infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da Contratada e do próprio Contratante, considerando-se a data acordada entre as partes.
- 2.7 No caso de instalações a serem realizadas em condomínios, o Contratante é responsável pela obtenção de autorização junto ao síndico do condomínio, bem como de outras autorizações junto aos demais condôminos, caso sejam necessárias, para instalação dos equipamentos pela Contratada, necessários à fruição do Serviço pelo Contratante, no endereço por ele indicado.
- 2.8 O Contratante deverá disponibilizar o terminal de computador com as especificações mínimas indicadas pela Contratada, inclusive com relação à placa de rede, necessário para ativação do Serviço, sendo também de sua responsabilidade a instalação de software antivírus, mantendo-o atualizado constantemente, e software firewall.
- 2.9 Caso o local de instalação apresente características especiais, acarretando custos adicionais para disponibilização dos Serviços no referido local, o Contratante arcará com o estes custos junto à Contratada.
- 2.10 As migrações de faixa de velocidade solicitadas pelo Contratante, estarão sujeitas a estudo de viabilidade técnica e condições comerciais específicas, por ocasião da sua solicitação.
- 2.11 As solicitações feitas pelo Contratante, de outros serviços que venham a ser oferecidos pela Contratada, ou modificações da modalidade do Serviço ora contratado, serão objeto de proposta técnico/comercial específica, a ser apresentada pela Contratada para apreciação do Contratante.
- 2.12 A Contratada não estará obrigada a configurar ou fornecer qualquer serviço que não esteja previsto na solicitação de serviço pelo Contratante.
- 2.13 Para instalação do Serviço, será atribuído pela Contratada, via rede IP, um endereço IP compartilhado e dinâmico.

2.14 - O Contratante não poderá, em qualquer hipótese, utilizar o Serviço ora contratado em serviços, tais como, servidores WEB, FTP, correio eletrônico, hospedagem de conteúdo remoto, distribuição ponto a ponto, utilização da Rede para prover VPN (Virtual Private Network) entre pontos da Rede ou fora dela, utilização da Rede para tráfego de voz sobre IP, outras atividades intensivas em banda larga.

2.15 O Serviço ora contratado, visa disponibilizar aplicações, tais como, navegação na WEB, envio e recepção de e-mail, download de arquivos. Existem aplicações que eventualmente podem apresentar baixa performance, tais como, jogos em tempo real com alto grau de interatividade, transferência de arquivos no sentido PC-Internet, via FTP ou em aplicações entre usuários (peer-to-peer), por ex.: instant messenger, netmeeting e ICQ.

2.16 A quantidade de contas de e-mail disponibilizadas, bem como a sua capacidade de armazenamento, estão mencionadas na Solicitação de Instalação ou Proposta Técnico/Comercial.

2.17 Caso o Serviço utilizado pelo Contratante esteja incorporando vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da Rede, do sistema ou equipamentos de informática da Contratada ou de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados em tais equipamentos de informática, o Serviço será imediatamente bloqueado pela Contratada.

2.17 - Fica expressamente vedado ao Contratante, as seguintes práticas: a) proceder alteração, por conta própria, do local de instalação do ponto de conexão; b) realizar direta ou indiretamente, a instalação de extensão(ões) para conexão(ões) adicional(is) de outro(s) computador(es) ou equipamento(s) de informática, sem autorização expressa da Contratada; c) permitir a manipulação/configuração dos equipamentos instalados pela Contratada, por pessoas não credenciadas ou autorizadas pela Contratada.

### **3. Cláusula Terceira Uso do Serviço**

3.1 O Serviço estará disponível para uso do Contratante, após a instalação e ativação dos equipamentos, durante a vigência do presente Contrato.

3.2 O Contratante poderá receber um "Nome de Usuário" e "Senha", de uso privativo, utilizados na sua identificação junto a Contratada, obrigando-se a não divulgá-lo a terceiros. O Contratante assumirá toda responsabilidade de seus atos e de sua conduta como usuário do Serviço, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio de uso de seu Nome de Usuário e Senha.

3.3 A utilização inadequada do Serviço, sujeitará o Contratante à rescisão do presente Contrato.

3.4 São considerados inadequados o uso do Serviço para: invasão de privacidade ou intimidade de terceiros, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de terceiros; obtenção de acesso não autorizado, tentativas de fraudar autenticação de terceiros ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, incluindo a obtenção de acesso a dados não disponíveis para a Contratada e/ou colocação à prova a segurança de outras redes; interferir nos serviços de terceiros, provocar o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor; desrespeitar as leis aplicáveis ao Serviço, inclusive as sobre segurança, confidencialidade, propriedade intelectual, de natureza civil ou criminal; permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado a computadores ou a redes de qualquer outra entidade ou organização; pôr em risco a procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das Informações ou dados da Contratada ou de terceiros; prejudicar intencionalmente usuários da Internet, através do desenvolvimento de programas, vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos-de-troia", acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede, e utilização de "cookies" em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado, práticas de envio de SPAM, utilizando os servidores de e-mail da Contratada, e a distribuição de forma ilegal de softwares e jogos, assim como para números de série para softwares originais; envio de mensagens com conteúdo, disseminação e prática de pedofilia, seja por e-mail ou pela troca de arquivos via softwares P2P e mensagens instantâneas.

3.5 A Contratada disponibilizará ao Contratante um serviço de atendimento/suporte técnico, que poderá ser acessado através de telefone (21) 2734-5956 / 0800-2865959 ou e-mails, mencionados no site [www.acessy.com.br](http://www.acessy.com.br).

3.6 O Contratante deverá entrar em contato com o serviço de atendimento/suporte técnico da Contratada, para sanar qualquer dúvida, ou reportar qualquer fato que diga respeito ao Serviço ora contratado, antes de adotar qualquer outra medida, não se responsabilizando a Contratada, por condutas técnicas inadequadas conduzidas por terceiros, sem consulta prévia à Contratada.

### **4. Cláusula Quarta Preços e Condições de Pagamento**

4.1 - Pela prestação do Serviço, o Contratante pagará a Contratada o valor correspondente à taxa de instalação e a assinatura mensal, doravante denominada Mensalidade do Serviço, de acordo com os valores estabelecidos na Solicitação de Instalação ou Proposta Técnico/Comercial.

4.2 O pagamento do valor da taxa de instalação mencionado no item 4.1 acima, será feito pelo Contratante à Contratada por ocasião da ativação do Serviço, em uma única parcela ou de acordo com o estabelecido na Solicitação de Instalação ou Proposta Técnico/Comercial.

4.3 O pagamento da Mensalidade do Serviço, mencionado no item 4.1 acima, será feito pelo Contratante à Contratada, na data de vencimento acordada entre as partes ou especificada na Solicitação de Instalação ou Proposta Técnico/Comercial, respeitando-se as opções de datas estabelecidas pela Contratada.

4.4 O pagamento da Mensalidade do Serviço poderá ser feito através de boleto bancário ou outra forma que vier a ser adotada pela Contratada.

4.5 - O não pagamento da Mensalidade do Serviço pelo Cliente, até a data do seu vencimento, implicará na cobrança pela Contratada de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

4.6 Após 10 (Dez) dias de inadimplência automaticamente aparecerá uma mensagem on-line na tela do computador pedindo para que o contratante entre em contato com nossa central, Após 15 (quinze) dias de inadimplência, além dos encargos moratórios, o Contratante estará sujeito ao bloqueio total do Serviço contratado, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o re-estabelecimento do Serviço condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) da(s) mensalidade(s) em atraso, acrescido(s) da multa, atualização monetária e juros de mora.

4.7 As condições mencionadas nos itens 4.5 e 4.6, acima, são aplicáveis a atrasos de pagamento nas taxas de instalação e re-instalação.

4.8 As Mensalidades do Serviço serão vencidas a partir da data de instalação e ativação do Serviço pela Contratada, no endereço indicado pelo Cliente.

4.9 Mediante prévio aviso, a Contratada poderá alterar as datas do ciclo de cobrança do Contratante.

4.10 Os valores da prestação do Serviço objeto do presente Contrato serão reajustados anualmente pelo índice de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro critério que venha a ser estabelecido pelos órgãos governamentais competentes.

4.11 Para interrupções do Serviço por causas atribuíveis à Contratada, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal da prestação do mês subsequente, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

**Vd = (Vm/1440) x N, sendo: Dd = Valor do desconto Vm = Valor Mensal da Assinatura N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos 1440 = 24 horas x 60 minutos por dia**

4.11.1 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo Contratante.

4.11.2 Os períodos adicionais de interrupção, ainda, que fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

4.12 O Contratante não terá direito a desconto sobre a mensalidade, caso as interrupções do Serviço decorram do uso de sua rede interna, por casos fortuitos, de força maior ou por fatos provocados por terceiros.

4.13 Caso o Contratante solicite mudança de endereço, o atendimento estará sujeito a disponibilidade técnica no novo local pretendido e ao pagamento da taxa de re-instalação a ser definida por ocasião da solicitação do Contratante.

## **5. Cláusula Quinta Prazo de Vigência**

5.1 O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado, considera-se iniciado o prazo de sua vigência a partir da Solicitação de Instalação do Serviço pelo Contratante, da ativação do(s) ponto(s) de conexão solicitado(s) ou a partir do pagamento da taxa de instalação.

5.2 Caso haja cancelamento do Serviço, o Contratante que desejar nova prestação deste Serviço deverá firmar novo Contrato de Adesão ao Serviço, sujeitando-se às condições técnica/comerciais disponíveis à época da solicitação, para o endereço de instalação indicado.

## **6. Cláusula Sexta Responsabilidades**

6.1 A Contratada é responsável pela correta prestação do Serviço, zelando pela sua operação e manutenção, ressalvadas as disposições deste Contrato.

6.2 Todas as atividades praticadas pelo Contratante, no uso do Serviço, são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a Contratada qualquer responsabilidade pela segurança de dados, danos causados por vírus ou hackers, conteúdo das informações trocadas, enviadas e/ou recebidas pelo Contratante no uso do Serviço, nem por qualquer fiscalização ou censura.

6.3 Observada a legislação aplicável, o Contratante expressa e formalmente exime a Contratada de qualquer responsabilidade, relativa ao acesso à Internet, a operações e transações que realizar mediante o uso do Serviço, e de qualquer responsabilidade quanto a eventual inadequação da utilização do Serviço aos fins visados pelo Contratante, sendo certo que em nenhuma hipótese a Contratada poderá ser responsabilizada por prejuízos ou danos diretos ou indiretos (incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perdas de receita, interrupção de negócios e perdas de informações comerciais) decorrentes e/ou relacionados a este Contrato.

6.4 O Contratante manterá, ainda, a Contratada a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de qualquer natureza, que envolvam a conexão, operações e transações por ele realizados através do uso do Serviço, assumindo, por conseguinte, todos os ônus decorrentes de tais reivindicações, tais como multas, indenizações por perdas e danos, custas judiciais e honorários de advogado

6.5 A Contratada não será responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços, causadas por caso fortuito, força maior, limitações impostas por quaisquer dos entes estatais ou prestadora de serviço de telecomunicações autorizada pela Anatel interconectadas à sua Rede, bem como à falta de energia elétrica, má utilização do serviço pelo Contratante ou qualquer outro ato fora de seu controle e devidamente comprovado.

6.6 O Contratante está ciente que todos os seus equipamentos devem estar devidamente aterrados, razão pela qual não nos responsabilizamos por quaisquer eventuais danos em aparelhos elétricos ligados à rede da Contratada.

6.7 A Contratada pode bloquear algumas portas de acesso para que um usuário não comprometa o funcionamento de toda a Rede.

6.8 É do conhecimento do Contratante que, caso o seu terminal de computador não atenda as especificações mínimas (Processador Pentium 200MHz ou superior, Sistema Operacional Windows 98 ou superior e um mínimo de 32 MB de memória RAM), a Contratada não garantirá o padrão de qualidade e a performance adequados ao Serviço, tais como velocidade e nitidez de imagem, dentre outros.

6.9 - Sem prejuízo de outras, já mencionadas no presente Contrato, constituem obrigações da Contratante: não transferir para terceiros os direitos e obrigações do Contrato, salvo autorização por escrito da Contratada; permitir acesso aos empregados da Contratada ou empresas credenciadas por esta, para instalar e dar manutenção nos equipamentos necessários à prestação do serviço; executar, quando necessário, obras de infra-estrutura para instalação dos equipamentos, avisando sua conclusão à Contratada, disponibilizar os microcomputadores com as configurações mínimas estabelecidas na Solicitação de Instalação ou Proposta Técnico/Comercial; zelar pela guarda e segurança dos equipamentos em comodato, devolvendo-os ou permitindo sua retirada, por parte da Contratada, no prazo máximo de 30 dias após o término do Contrato, em perfeitas condições de uso e aparência, ressalvados apenas os desgastes do uso normal; comunicar imediatamente a Contratada, qualquer alteração em seus dados cadastrais; obter e apresentar as autorizações necessárias para a instalação dos equipamentos no endereço indicado pelo Contratante; arcar com eventuais custos adicionais que se façam necessários em função de características especiais da instalação dos equipamentos; efetuar os pagamentos devidos, nas datas combinadas.

## **7. Cláusula Sétima Rescisão**

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com base nos itens abaixo, independente de notificação por escrito, exceto no caso mencionados na alínea "d", cuja notificação deverá ser feita com até 30 (trinta) dias de antecedência:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do Serviço;
- c) Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do Serviço;
- d) Retirada do Serviço do portfólio de serviços oferecidos pela Contratada;
- e) Dissolução, insolvência, concordata ou falência decretada ou requerida pelas partes;
- f) Cessão, revenda ou comercialização do Serviço pelo Contratante a terceiros, inclusive para empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do Contratante, por qualquer forma ou maneira, a qualquer título, inclusive gratuito;

7.2 Caso o Contratante utilize o Serviço de maneira inapropriada, inadequada ou irregular, o presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratada, a qualquer momento, por justa causa, aí incluídos:

- a) Transgredir as leis de direito autoral, de propriedade intelectual, bem como o código de ética nacional;
- b) Realizar espionagem e sabotagem sob qualquer de suas formas;
- c) Apropriar-se de senhas e dados privativos de outrem;
- d) Modificar arquivos ou assumir a identidade de outro Contratante, sem autorização, invadir a privacidade dos demais Contratantes;
- e) Causar prejuízos aos demais usuários de Internet mediante o desenvolvimento ou utilização de programas viróticos, acesso não autorizado a computadores e alterações em arquivos, programas e dados residentes nessa rede;
- f) Transmitir material classificado por "inapropriado" pela Internet, com explícita indicação à pornografia infantil
- g) Transgredir normas internacionais de controle de difusão de material sobre sexo.

7.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Contratante, mediante comunicação prévia, podendo ser feita via e-mail, com antecedência de 30 (trinta) dias, com o consequente pagamento de débitos eventualmente atrasados e do período de notificação prévia, desobrigando a Contratada de qualquer tipo de devolução ou indenização pelos serviços já prestados.

7.4 Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação do Serviço, a Contratada poderá retirar os equipamentos de sua propriedade e que estão instalados no endereço do Contratante.

## 8. Cláusula Oitava Disposições Gerais

Este Contrato deverá ser cumprido integralmente pelas partes e seus sucessores.

8.1 Este Contrato representa a integridade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e se sobrepondo a quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria.

8.2 Qualquer modificação neste Contrato somente se procederá mediante acordo mútuo das partes, por escrito, em forma de aditamento, que deverá integrar o presente Contrato para todos os fins de direito.

8.3 O Contratante está ciente de que a modalidade do Serviço ora contratado, corresponde à faixa de velocidade de até 128Kbps, ressalvados acordos formalizados entre as partes, para outras faixas de velocidades eventualmente disponibilizadas pela Contratada, conforme a sua capacidade de atendimento, com condições comerciais específicas.

8.4 Na hipótese da Contratada praticar preços promocionais na data de aceite aos termos do presente Contrato pelo Contratante, este estará ciente de que a Contratada poderá voltar a cobrar os preços originalmente praticados, a qualquer momento.

8.5 O Serviço ora contratado corresponde a modalidade "Serviços de Comunicação Multimídia". Caso haja dúvidas com relação ao Serviço, o Contratante poderá acessar o site da Agência Nacional de Telecomunicações, [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) ou pelo telefone 0800332001.

8.6 A Contratada reserva-se o direito de praticar preços promocionais, conceder descontos ou disponibilizar gratuitamente o Serviço, a seu exclusivo critério, de acordo com a legislação vigente.

8.7 A Contratada poderá migrar o Serviço objeto do presente Contrato, em casos de obsolescência, para outra tecnologia, no sentido de garantir e resguardar o bom desempenho do Serviço disponibilizado.

8.8 A declaração judicial de nulidade de quaisquer das cláusulas do presente Contrato, não implica na nulidade das demais cláusulas.

8.9 Este Contrato poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, desde que haja a prévia e expressa anuência da Contratada, com a necessária comunicação posterior ao Contratante.

8.10 Quaisquer comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com o presente Contrato, serão consideradas efetivadas se entregues pessoalmente, contra recibo; enviadas por carta registrada, com aviso de recepção; transmitidas por fax ou e-mail, se nesta hipótese, verificar-se a confirmação por meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou notificação

8.11 A falta de manifestação, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer disposições do presente Contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão ou qualquer modificação deste acordo escrito, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para repetição do ato tolerado.

## 9. Cláusula Nona - Foro

9.1 As Partes elegem o foro da Cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação do Presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão à Internet

Para melhor entendimento do contrato acesse o endereço <http://www.acesy.com.br/contrato.htm>

Tel.: 21-2734-5956 / 0800-2865959

